



## DESPACHO

### Restrição de horário de encerramento ao público de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

Considerando o surto epidémico da infeção por COVID-19, e na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, da Direção-Geral da Saúde (DGS), sobre os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância a adotar nos serviços da Câmara Municipal de Anadia (CMA), foi aprovado, em nove de março de dois mil e vinte, o Plano de Contingência do Município de Anadia.

Em articulação estabelecida entre a Presidente da Câmara Municipal de Anadia, o Comandante do Destacamento Territorial de Anadia da GNR e a Delegada de Saúde de Anadia, e pese embora até à presente data não tenha sido sinalizado qualquer caso de infeção por COVID-19, foram decididos os procedimentos específicos de prevenção e de atuação perante possíveis casos suspeitos de infeção nas instalações e equipamentos municipais, e aplicação de medidas profiláticas, para conter a propagação da doença.

Foram igualmente sinalizados os serviços municipais que desempenham tarefas imprescindíveis à comunidade, e aqueles cujo funcionamento poderá ser suspenso, como forma de prevenção e controlo de propagação do surto epidémico da infeção por COVID-19.

Nessa constatação, e

Atendendo às atividades económicas desenvolvidas nos estabelecimentos existentes na área do Município de Anadia, referidos no artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 48/1996, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, “(...)de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos(...)”, que vêm usufruindo de um horário de funcionamento livre;

Atendendo ao facto de os mencionados estabelecimentos configurarem espaços de utilização coletiva, que proporcionam a concentração de pessoas, de diversas faixas etárias;

Atendendo ao relevante interesse público na proteção do bem maior que são a saúde e a segurança pública;



Atendendo às informações amplamente divulgadas pelas autoridades de saúde e noticiadas pelos mais diversificados meios de comunicação social, quanto às circunstâncias que propiciam a propagação do novo vírus COVID-19;

Em linha com as recomendações das entidades de saúde, e bem assim com orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Anadia;

Atendendo ao comunicado do Senhor Primeiro Ministro de Portugal, no sentido da determinação de medidas “extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus”, e à medida tomada pelo Conselho de Ministros, no sentido da declaração de estado de alerta em Portugal devido ao surto de coronavírus;

Entende-se, como medida necessária, adequada e proporcional, que o horário de encerramento ao público dos estabelecimentos supramencionados deve ser imediatamente restringido, por forma a garantir a saúde pública, prevenindo proativamente um possível surto epidémico, ainda que sacrificando o direito dos clientes que os frequentam.

Perante o exposto, e dada a excecionalidade e relevância da situação provocada pelo sobredito surto epidémico, **determino**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 48/1996, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a restrição do horário dos estabelecimentos identificados no quarto parágrafo do presente despacho, por forma a que o encerramento ao público ocorra até às vinte e quatro horas (24h) em todos os dias da semana, medida que vigorará durante o mês de março em curso, sem prejuízo da prorrogação deste prazo, consoante a evolução da situação do COVID-19 assim o imponha.

Paços do Município de Anadia, 13 de março de 2020

A Presidente da Câmara,

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng<sup>a</sup>)